



CÂMARA MUNICIPAL

CANARANA — MT

RESOLUÇÃO Nº 011/83

de 4 de Outubro de 1.983.-

Dispõe sobre a concessão de palavra aos cidadãos em sessões e comissões do Legislativo Municipal de Canarana.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O cidadão que desejar poderá requerer o uso da palavra durante as sessões públicas ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes da Câmara Municipal de Vereadores para trazer subsídios à discussão de projetos de lei em pauta e fazer pronunciamentos no espaço reservado à Palavra Livre.

Parágrafo 1º - Ficam limitadas em duas as inscrições para discussão de projetos na ordem do dia e em duas as inscrições para o espaço reservado à palavra livre.

Parágrafo 2º - Não poderá ser concedida ao mesmo cidadão a palavra por mais de uma vez ao mês, a menos que não hajam outros oradores inscritos.

Parágrafo 3º - As inscrições serão recebidas na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, na hora do expediente, com antecedência mínima de 24 horas antes do início da sessão e receberão o despacho dos líderes ou vice-líderes das bancadas.

Parágrafo 4º - Somente poderá fazer uso da palavra o cidadão regularmente inscrito, sendo vedada a transferência da inscrição e podendo usar da palavra uma só vez por sessão.

Parágrafo 5º - No caso de serem emitidos conceitos injuriosos e difamatórios os oradores se sujeitam ao que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - Somente será concedida a Palavra aos cidadãos que receberem anuência dos dois líderes das bancadas ou dos vice-líderes na ausência dos primeiros.

Art. 3º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário, em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos desta Resolução, por período maior do que 10(Dez) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade e o decoro da Câmara.

Art. 4º - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar aos Presidentes das Comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal de Vereadores que lhe permita emitir conceitos ou opiniões sobre



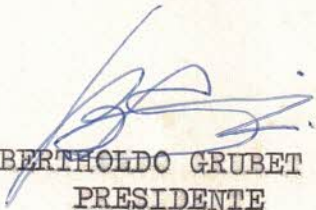
CÂMARA MUNICIPAL

CANARANA — MT

Parágrafo Único - As entidades interessadas em emitir conceitos e opiniões deverão enviar requerimento aos Presidentes das respectivas comissões a quem cabe deferi-los ou indeferi-los, marcando o dia e a hora para o pronunciamento.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, 4 de Outubro de 1.983.-


BERTHOLDO GRUBET
PRESIDENTE


ANTONIO BONFIM DOS SANTOS
1º Secretário